



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 185/2025**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional **especial** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 20.047,33 (vinte mil quarenta e sete reais e trinta e três centavos) destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º** O crédito adicional de que trata o artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social	
09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social	
08 — Assistência Social	
08.244 — Assistência Comunitária	
08.244.60 — Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede da Primeira Infância	
08.244.60.2.056 — Manutenção com o Programa Criança Feliz/FMAS	
3.3.90.40.00.00.00.00 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.047,33

**Art. 3º** O Crédito adicional de que trata esta lei destina-se à locação de software de plataforma exclusiva de inteligência e monitoramento contínuo da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 4º** A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social	
09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social	
08 — Assistência Social	
08.244 — Assistência Comunitária	
08.244.60 — Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede da Primeira Infância	
08.244.60.2.056 — Manutenção com o Programa Criança Feliz/FMAS	
3.3.90.39.00.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 11.100,00
4.4.90.52.00.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 8.947,33



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

**Art. 5º** O Crédito adicional de que trata o artigo 1º será custeado pela seguinte fonte de recurso orçamentário:

1.660.0000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.....R\$ 20.047,33

**Art. 6º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 03 de novembro de 2025.

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL